

À

**Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de
Tocantins**

**Exmo. Sr. Coordenador,
Exma. Sra. Coordenadora**

Cumprimentando V. Excelências, é a presente para oferecer proposta de curso sobre o **“PROCESSO PENAL ELEITORAL”**, a ser realizado por videoconferência, conforme detalhamento a seguir.

I - Justificativa

Os crimes eleitorais, sua investigação e seu processo judicial cresceram em importância quando Lei Complementar 64/90 passou a considerar que aqueles tipos penais são aptos à geração de inelegibilidade, desde que prevejam, em abstrato, pena privativa de liberdade.

De forma mais significativa, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito n. 4.435, de 2019, determinou a aplicação do disposto no art. 35 do Código Eleitoral, segundo o qual compete à Justiça Eleitoral o julgamento dos crimes eleitorais e daqueles não eleitorais que lhes forem conexos. Em razão disso, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução n. 23.618, de 2020, atualizada pela Res. n. 23.691, de 2022, autorizando a criação de varas eleitorais especializadas no julgamento destes crimes.

Mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.298 e validou as alterações ocorridas no Código de Processo Penal por força da Lei nº 13.964/2019, que criou o juiz de garantias. Conforme a decisão da Suprema Corte, esta exigência alcança inclusive a Justiça Eleitoral, o que levou o Tribunal Superior Eleitoral a editar a Res. nº 23.740/2024.

Por força da Lei 13.964, ingressou no sistema normativo a possibilidade de celebração do Acordo de Não-Persecução Penal, de intensa repercussão no processo penal. Trata-se de mecanismo aplicável à maior parte dos crimes eleitorais, somando-se à transação penal e à suspensão condicional do processo para compor o chamado “processo penal transacional”.

Por fim, as continuadas viragens jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal no tema do foro por prerrogativa de função – uma das causas mais frequentes de anulação de investigação e processos penais – justifica o estudo do tema com detalhamento.

Assim, a redobrada importância de que se revestem os crimes eleitorais e o processo penal eleitoral tem desafiado a Justiça Eleitoral e seu valoroso corpo funcional a se informar e se atualizar sobre a realidade legal, doutrinária e jurisprudencial sobre estes temas.



II – Duração, modalidade e calendário

O Curso ora proposto terá duração de dezesseis horas-aula, entre 6 e 10 de outubro de 2025, por videoconferência. Sugere-se dois encontros de três horas-aula e os restantes, com duas horas e meia cada. Serão abordadas questões teóricas e práticas sobre os temas acima mencionados, bem como será indicada a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins.

III - Programa

Oferecido em anexo.

IV – Público alvo

O curso se destina a servidores da Justiça Eleitoral, podendo ser, por igual, de grande interesse para Magistrados e promotores eleitorais e advogados.

V – Material de apoio

O professor oferecerá material de apoio, consistente em “slides” sobre o tema das aulas. Ele será ainda responsável pela resposta a questões e dúvidas formuladas pelos alunos ao longo do curso.

VI – Gravação e disponibilização das aulas

Autoriza-se, expressamente, a gravação das aulas e sua disponibilização, no prazo de seis meses, para alunos matriculados que, por qualquer razão, não puderem acompanhar o curso nas datas e horários agendados, vedada a disponibilização a terceiros não inscritos.

VII - Remuneração

A remuneração pretendida é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-aula, totalizando R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). O pagamento pode ser feito na conta-corrente n. 993.293-3, Ag. 4728-7, Banco do Brasil, CPF n.

076.176.888-22. O recibo será de autônomo, RPA. Autoriza-se o desconto do INSS. O número do PIS/PASEP é 10821145565.

VIII – Validade da proposta

A presente proposta tem validade de trinta dias, a contar da data abaixo.

Termos em que oferece protestos de estima e consideração.

São Paulo, 7 de Agosto de 2025



LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES¹

¹ Mestre e Doutor em Direito do Estado - Procurador Regional da República da 3ª. Região. Ex-Procurador Regional Eleitoral de São Paulo (2016/2019) – Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral - Coordenador do Grupo VI, Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral do Projeto de sistematização das normas eleitorais, do TSE – Palestrante nas Escolas Judiciais Eleitorais de São Paulo, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e Pará. Palestrante na Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Professor do curso de especialização em Direito Eleitoral do IDP, Brasília. Autor dos livros “Investigação e Processo dos Crimes Eleitorais e conexos”, Saraivajur, São Paulo, 2022 e “Ações Eleitorais contra o registro, o diploma e o mandato”, 2ª. ed. Editora Publique, São Paulo, 2024. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2048044869499630>.